



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2022
PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2022
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 020/2022

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, localizada na Praça Municipal, nº 41 – Centro – Baianópolis – BA, inscrita no CNPJ sob nº. 63.078.828/0001-82 neste ato representada por seu Presidente o Sr. **JOSÉ MISSIAS DA SILVA NETO**, brasileiro, maior, inscrito no CPF: nº 072.681.965-47 e RG nº 2015908757 SSP/BA, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **AGNALDO DE OLIVEIRA FERREIRA JÚNIOR-ME**, inscrita no CNPJ nº. 38.636.763/0001-04, estabelecida a Rua Otávio Mangabeira, 113, Bairro Novo Horizonte, Barreiras/BA, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. Agnaldo de Oliveira Ferreira Júnior, inscrito no CPF sob o nº 068.697.845-58 e portador da CNH, nº 06771822650, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**; firmam o presente Contrato, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Presencial n.º 003/2022, pelo Presidente da Câmara Municipal em 18/05/2022; sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 10.520/02, por este Edital, seus anexos e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e as cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **Contratação de consultoria e assessoria técnica para a implantação das 5 (cinco) fases do e-social, capacitando servidores envolvidos nas tarefas que demandam informações, adequações aos sistemas de ERP, folha de pagamento e/ou contábil, qualificação cadastral do banco de informações de servidores e prestadores de serviços, bem como levantamento patrimonial e administrativo dos bens móveis e imóveis desta Casa Legislativa**, constam do processo licitatório na modalidade Pregão n.º 003/2022.

Parágrafo único. O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade Pregão n.º 003/2022, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O valor total para o presente ajuste é de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais), de acordo com os valores constantes na Proposta de Preços, apresentado pela **CONTRATADA** no Pregão Presencial nº 003/2022, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto, conforme quantitativo e descritivo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Contratação de consultoria e assessoria técnica para a implantação das 5 (cinco) fases do e-social, capacitando servidores envolvidos nas tarefas que demandam informações, adequações aos sistemas de ERP, folha de pagamento e/ou contábil, qualificação cadastral do banco de informações de servidores e prestadores de serviços, bem como levantamento patrimonial e administrativo dos bens móveis e imóveis desta Casa Legislativa.	PARCELA	08	4.500,00	36.000,00
VALOR TOTAL: Trinta e seis mil reais					36.000,00





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE MISSIAS DA SILVA NETO - 27/06/2022 10:06:26
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c8739489-1960-4402-b25a-54db5483c73

2.2. No preço acima proposto estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas para execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, taxa de administração, previsão de lucro, frete, seguro, combustível, EPI's, transporte dos equipamentos, instalação, montagem e desmontagem, bem como as despesas com alimentação, transporte e hospedagem dos funcionários, entre outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado, não cabendo quaisquer reclamações posteriores, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo CONTRATANTE para execução completa do objeto.

2.3. Os preços dispostos no presente Termo, somente poderão ser reajustados observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos financeiros alocados na seguinte dotação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 01.01.000 – Câmara Municipal;
- Projeto/Atividade: 2.001 – Gestão das Ações Legislativas;
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica;
- Fonte de Recurso: 00 – Recursos Ordinários;

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da protocolização da Nota Fiscal com o devido ateste da execução do objeto.

4.2 A Nota Fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e deverá vir acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

4.3 A contagem do prazo para pagamento, estando o objeto devidamente executado e toda a documentação completa e de acordo com as cláusulas deste Termo, iniciará somente quando da abertura do expediente de pagamento no órgão que emitiu a nota de empenho ou o contrato.

4.4. A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

4.5. A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o serviço do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO FISCAL

5.1 Será nomeado gestor para a acompanhamento do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

5.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento ficarão a cargo do Responsável indicado pelo Presidente, que verificará a sua perfeita execução e o fiel cumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. O serviço deverá ser prestado após o recebimento da Ordem de Serviço e Empenho emitida pela Secretaria Solicitante, no mesmo local onde foi retirado pela Contratada.

6.2. A critério do Gestor do Contrato o prazo de entrega poderá ser prorrogado.

6.3 O presente Contrato terá vigência de 08 (oito) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo, nos moldes da legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 O objeto executado e estando de acordo com o previsto no Edital de Licitação, na Proposta de Preços e nas cláusulas contratuais, e ainda, observada a Legislação em vigor, será recebido pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:

7.1.1 provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

7.1.2 definitivamente, após verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DA CONTRATANTE

As obrigações da CONTRATANTE, são as seguintes:

- a) efetuar os pagamentos, observadas as disposições do item próprio deste CONTRATO e do termo de Referência;
- b) designar representante para relacionar-se com a CONTRATADA como responsável pela execução do objeto.
- c) supervisionar a realização do(s) serviço(s), exigindo presteza no fornecimento e correção das falhas eventualmente detectadas;
- d) permitir acesso da CONTRATADA ao local da realização do serviço;
- e) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento do objeto;
- f) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Prestar os serviços contratados com características exigidas no contrato e de acordo com a legislação vigente pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência por parte da Câmara;
- 9.2. Cumprir rigorosamente o Edital e os prazos estabelecidos, sujeitando-se a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- 9.3. Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- 9.4. Comunicar a Câmara Municipal de Baianópolis, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 9.5. Manter informada a Câmara Municipal de Baianópolis quanto a mudanças de endereço, telefones, fax e e-mail de seu estabelecimento.
- 9.6. Atender com prontidão as reclamações por parte da contratante, objeto da presente licitação;
- 9.7. A Contratada deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento de impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza *sine qua non* para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza.
- 9.8. Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.9. Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, inclusive as Instruções Normativas dos órgãos de fiscalização.
- 9.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) desde que a despesa não esteja liquidada;
- 9.11. Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- 9.12. Comparecer, sempre que convocada, às visitas e/ou reuniões solicitadas pelo CONTRATANTE, assumindo ônus por sua ausência;
- 9.13. Assumir todas as responsabilidades na ocorrência de acidentes de trabalho, quando forem vítimas seus empregados ou por eles causados a terceiros no desempenho de suas atividades e nos horários de fornecimento, em conformidade com a legislação trabalhista imediata assistência;
- 9.14. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência, conforme art. 71 da Lei nº 8.666/1993;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.16. Realizar as atividades inerentes ao objeto e à forma de execução do Contrato;





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

- 9.17. Atender consultas verbais ou escritas, formuladas diretamente na sede pelo CONTRATANTE, pessoalmente ou por telefone, telefax ou internet;
- 9.18. Orientar os servidores municipais do legislativo, no sentido de procederem à correta aplicação dos métodos utilizados para execução dos serviços;
- 9.19. Acompanhar o adequado desenvolvimento e desempenho dos serviços descritos na Cláusula Primeira;
- 9.20. Manifestação por escrito, dos atos submetidos a sua apreciação, emitindo relatório e proceder ao seu arquivamento no respectivo processo;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 10.1 A inexecução, total ou parcial, do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequentes penalidades contratuais e legais.
- 10.2 O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem a obrigação de indenizar a CONTRATADA, desde que não cause prejuízo a mesma.
- 10.2.1 Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 não cabe à CONTRATADA direito a qualquer indenização.
- 10.3 O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito.
- 10.4 A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- 11.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 11.1.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;
- 11.1.2 Penalidade de multa, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada a sanção oficialmente, aplicada nos seguintes casos e proporções:
- 11.1.2.1 Em caso de execução irregular do objeto contratado ou descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- 11.1.2.2 Atraso injustificado na entrega do objeto em relação ao prazo estipulado na cláusula sexta deste contrato e condições dispostas no Termo de Referência: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor total da Ordem de Serviço correspondente, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais a multa aplicada será de 0,7% (sete décimos por cento) e a consequente rescisão contratual;
- 11.1.2.3 Atraso na regularização dos serviços rejeitados, após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de comunicação oficial, sujeitará à CONTRATADA multa de 01% (um por cento) do valor do serviço questionado, por dia de atraso.
- 11.1.3 Rescisão contratual;
- 11.1.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos; e
- 11.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após a licitante ressarcir a Câmara por eventuais prejuízos causados e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 11.1.5.1 Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10 (dez) dias da abertura de vista;
- 11.1.6 Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;
- 11.1.7 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e não terá caráter compensatório, sendo que a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;
- 11.1.8 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia apresentada pela CONTRATADA, quando exigida, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

CNPJ: 63.078.828/0001-82

eventualmente devidos pela Câmara ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida a garantia, à Câmara se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

11.1.9 As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor da integralidade da avença.

11.1.10 Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA e motivos injustificados, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Câmara, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

11.1.11 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Câmara, a reincidência na prática do ato e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo que, se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1 O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial da Entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1. As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de BAIANÓPOLIS, Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida no cumprimento a este instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Baianópolis/BA, 19 de maio de 2022.

Pela Contratante:



JOSE MISSIAS DA SILVA NETO - Presidente

Pela Contratada:



AGNALDO DE OLIVEIRA FERREIRA JÚNIOR-ME
Aguinaldo de Oliveira Ferreira Júnior
- Administrador -

Testemunhas:

Nome: 

assinatura

Nome: _____

assinatura

38.636.763/0001-04
AGNALDO DE OLIVEIRA FERREIRA JÚNIOR
Rua Otavio Mangabeira, nº 113
Novo Horizonte - CEP: 47.802-378
Barreiras-BA

